



DECRETO Nº 3889, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1989.

Dispõe sobre a regulamentação do Imposto sobre Vendas de Combustíveis IVV-Líquidos.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais e considerando a lei nº 2544, de 12 de dezembro de 1988,

DECRETA:

Artigo 1º - O tributo será cobrado pela Prefeitura, com base na ficha do "CNP", utilizadas pelos Postos.

Artigo 2º - O pagamento será feito no dia 1º e no dia 16 de cada mês, referindo-se ao consumo da quinzena anterior.

Artigo 3º - Para efetuar o pagamento o proprietário ou responsável pelo Posto preencherá a Guia de Arrecadação, conforme modelo anexo.

Artigo 4º - Ao Fiscal Tributário será garantido o acesso aos livros e documentos fiscais e contábeis, bem como aos demais documentos exigidos pelos órgãos encarregados do controle e fiscalização da distribuição e venda de combustíveis.

Artigo 5º - Quando solicitado pelo Fiscal Tributário, o contribuinte deverá anexar a Guia de Arrecadação acompanhada de cópia xerox da ficha "CNP" e outros documentos eventualmente necessários.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 16 de fevereiro de 1989.

  
LUIZ MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

  
CÂNDIDO BISEWSKI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

.../jgf.

# Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.